



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 011/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o Loteamento "Jardim Imperial II" e determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação do Loteamento "Jardim Imperial II", protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 5.753/96, pela empresa Mário Tamura;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 157, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

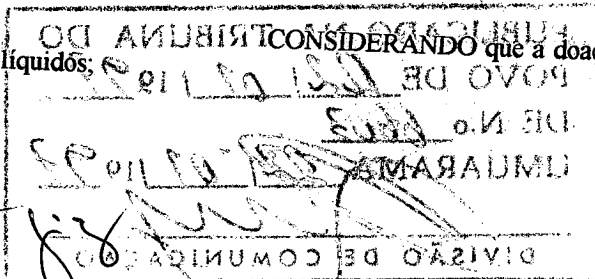
CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do Loteamento "Jardim Imperial I" foi levada a efeito sem observância da regra contida no artigo 20, alínea "f" da Lei Complementar nº 015/92, e suas alterações, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO, outrossim, que não consta do processo o modelo do contrato de promessa de compra e venda, a ser adotado pela requerente, infringindo-se o disposto no artigo 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que houve inobservância da regra contida no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, dentre outras falhas técnicas;

CONSIDERANDO, outrossim, que a aprovação do Loteamento "Jardim Imperial II" foi levada a efeito sem observância das normas contidas na Lei Municipal nº 1.414, de 11.06.90, no tocante à Zona de Expansão de Parques Industriais, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a doação de lotes ao Município não corresponde a 10% líquidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, por último, que não se preservou a faixa não edificável ao longo da PR 323, conforme estipulado no artigo 10, inciso XII, da Lei Complementar nº 015/92;

DECRETA:

Art. 1º. É suspensa a eficácia do Decreto nº 157, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Loteamento "Jardim Imperial II" até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 2º. É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.

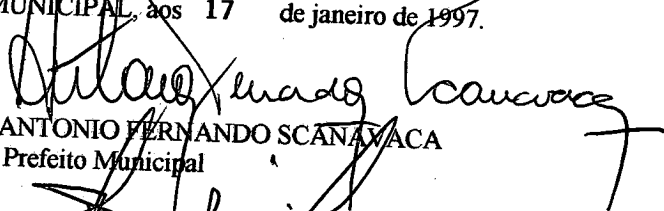
Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.

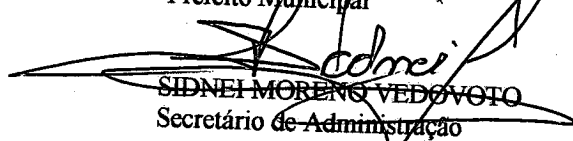
Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Mário Tamura, para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.

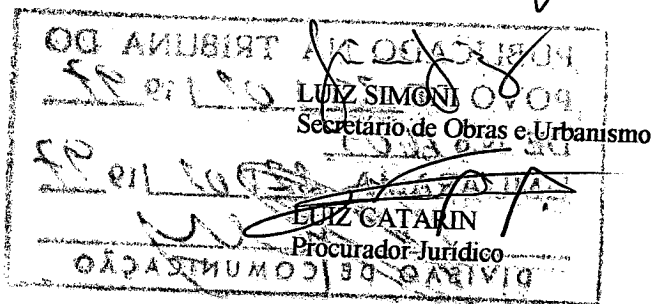
Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.

publicação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

RESOLUÇÃO Nº 001/97

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

CONTO DE RENDAS DO EXERCÍCIO DE 1997

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 22/01/1997 DE N.º 6603 UMUARAMA, 22/01/1997 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO